



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 001/SP-URB/2022

PROCESSO N° 7810.2021/0001442-0

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP Urbanismo

CONTRATADA: ACLIMED CLINICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA

OBJETO DESTE TERMO: Reti-Ratificação de cláusula do Contrato, Reajuste Contratual e inclusão da Cláusula de Proteção de Dados

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, n° 504, 16° andar, neste ato representada seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACLIMED CLINICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**, com sede a Rua Rodrigo Cláudio, n° 404 - Aclimação - São Paulo/SP, CEP: 01532-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.199.587/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento, de acordo com Despacho Autorizatório no doc. SEI n° 083361522, para registro e/ou alteração, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Quinta do Termo de Contrato n° 001/SP-URB/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta. **O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, nos termos da Portaria SF n° 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

5.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

5.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Passa a configurar no respectivo contrato o registro do **Reajuste Definitivo**, para o **período de 21/02/2023 a 20/02/2024**, com base em sua Cláusula Quinta, para fazer constar a aplicação do Índice equivalente ao Centro da Meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, calculado nos termos do Art. 7º do Decreto nº 57.580/2017, **com variação do mês de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, sendo o valor reajustado pelo índice de 3,50%**, correspondente a um reajuste total de R\$ 724,39 (setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), perfazendo um novo **valor total estimado** de contrato de **R\$ 36.704,39 (trinta e seis mil setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

2.2. Os respectivos **valores unitários de cada item**, passam a ser os seguintes:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: **R\$ 1.035,00**
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: **R\$ 1.035,00**
- Curso Preparatório para os membros da CIPA: **R\$ 1.242,00**
- Avaliação ergonômica: **R\$ 898,38**
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: **R\$ 44,19**

2.3. As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta dos recursos próprios, indicados nas Notas de Empenho nº 59/2023 (sei 078712981) e nº 162/2023 (sei 084065071), que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0, observado o princípio orçamentário da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **CONTRATANTE**.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados,

para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

f. Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”

3.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

3.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **CONTRATANTE** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis

3.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

3.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento

3.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente instrumento.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO: [Redacted]
Assinado de forma digital por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO: [Redacted]
Dados: 2023.06.15 18:05:07 -03'00'

CESAR AZEVEDO
Presidente

WALDIR AGNELLO: [Redacted]
Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO: [Redacted]
Dados: 2023.06.15 17:26:31 -03'00'

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

LUIZ AUGUSTO SOBRAL: [Redacted]
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SOBRAL: [Redacted]
Dados: 2023.06.15 09:14:08 -03'00'

LUIZ AUGUSTO SOBRAL
Sócio

RICARDO SIMONETTI: [Redacted]
Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI: [Redacted]
Dados: 2023.06.15 16:35:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO: [Redacted]
Assinado digitalmente por DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO: [Redacted]
Dados: 2023.06.15 12:08:48 -03'00'

2) ANTONIO CARLOS SERPA: [Redacted]
Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SERPA: [Redacted]
Dados: 2023.06.15 12:05:25 -03'00'